

LEI Nº 3.934, DE 29/06/2015.

ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS, PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E GESTANTE NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ.



SANCIONADA

Em, 29/06/2015


Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida prioridade no agendamento de consultas médicas e exames de saúde para pacientes com idade igual ou superior a sessenta anos, para portador de deficiência física ou mental e gestante na rede pública municipal de Aracruz.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as prioridades de urgência médica devidamente justificadas, em qualquer que seja a situação e idade do paciente.

Art. 2º A prioridade no agendamento deverá observar o prazo máximo de 15 dias.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao agente público responsável, as sanções legais e administrativas prevista na Legislação Federal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Junho de 2015.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal